



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 56/2023 – FUNSEP

PROCESSO SIGA Nº 00082-PGE-2023

PRODOC nº 0023.0279.1896.0052/2023 -FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 35.963.479/0001-46**, estabelecida na AV. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643, Tel.: (27) 3224-4461, (27) 98178-2266 esafi@esafi.com.br, neste ato representada pelo Sr. **PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, constantes nos Processos **PROCESSO SIGA Nº 00082-PGE-2023; PRODOC nº 0023.0279.1896.0052/2023 -FUNSEP/SEJUSP e Processo de Inexigibilidade de Licitação com Adoção do SRP SIGA nº 00082/PGE/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, sob o regime de Registro de Preços, de inscrições para a participação de servidores da Segurança Pública do Estado do Amapá e de outras instituições estaduais nos seguintes eventos:

- Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira, a ser realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2023, na cidade de Brasília, DF;



2.2. As especificações detalhadas do objeto, incluindo local, data, carga horária, conteúdo programático, entre outros, encontram-se descritas no Anexo I - do Termo de Referência deste contrato.

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	01	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA A SEMANA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	1 - Un.	06	3.990,00	23.940,00
TOTAL GERAL R\$:						23.940,00
Demais especificações no Termo de Referência / Proposta, anexos ao processo.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos, **PROCESSO SIGA Nº 00082-PGE-2023 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0052/2023 -FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Parecer Jurídico nº 0691/2023-PLCC/PGE;
- c) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- d) Ata de Registro de Preços por Inexigibilidade nº 001/2023-CLC/PGE – Publicada no DOE nº 8.024, de 20/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP)
- II. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- III. **Ação:** 2051-Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social-FISPDS
- IV. **Fonte:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
- V. **Natureza de Despesa:** 339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- VI. **Nota de Empenho:** 2023NE00261, de 10/11/2023, no valor de **R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil e novecentos e quarenta reais).**

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil e novecentos e quarenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

4.3 A indicação da dotação orçamentária acima assegura que há previsão de crédito orçamentário, autorizado em lei, suficiente para o pagamento das obrigações financeiras que o CONTRATANTE possa vir a assumir durante a vigência deste contrato.

4.4 A ausência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura das despesas não exime o CONTRATANTE de sua obrigação de efetuar os pagamentos acordados, devendo tomar as medidas necessárias para a obtenção dos recursos.

4.5 Caso haja necessidade de alterações na dotação orçamentária indicada, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da parcela afetada, justificando e indicando a nova dotação a ser utilizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços referentes aos eventos especificados no Anexo I - Termo de Referência, conforme proposta apresentada e aceita pelo CONTRATANTE, bem como garantir o cumprimento integral das especificações, padrões de qualidade, e demais requisitos estabelecidos no presente contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos participantes todos os materiais didáticos, certificados, e quaisquer outros recursos pedagógicos relacionados ao evento, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pela adequada instrução e formação dos palestrantes e demais profissionais envolvidos na execução dos eventos, assegurando que sua abordagem e conhecimento estejam em consonância com as necessidades de capacitação definidas pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Em caso de alterações no cronograma, local ou formato dos eventos, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, justificando a razão da mudança e garantindo que não haja prejuízo ao CONTRATANTE.
- 5.5. No caso de eventualidades que impeçam a realização dos eventos nas datas estabelecidas, a CONTRATADA deverá, em conjunto com o CONTRATANTE, definir novas datas sem custos adicionais.
- 5.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 5.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo, a qualquer momento, solicitar ajustes, alterações ou melhorias nos serviços, em conformidade com o Termo de Referência e com as necessidades de seus servidores.
- 5.8. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação aberto e eficaz com o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, facilitando a resolução de eventuais dúvidas ou problemas e garantindo a satisfação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 6.1. O valor total deste contrato será determinado com base no número efetivo de inscrições realizadas pelos servidores do CONTRATANTE nos eventos, conforme os valores unitários estabelecidos nas propostas apresentadas pela CONTRATADA:
 - Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira: R\$ 3.990,00 por participante, conforme quantidade.
- 6.2. Os valores unitários para inscrição nos eventos estão definidos conforme a tabela escalonada de descontos apresentada nas propostas da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato.
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a realização de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, e comprovação de execução satisfatória dos serviços, por meio de lista de presença e avaliação dos participantes.
- 6.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e aceitação pelo CONTRATANTE.
- 6.5. **O pagamento poderá ser realizado por nota de empenho, boleto ou transferência/ordem bancária para uma das seguintes contas da CONTRATADA:**
 - [REDACTED]
- 6.6. Caso a CONTRATADA não cumpra satisfatoriamente suas obrigações, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento até que o serviço seja devidamente prestado, ou até que eventuais falhas sejam corrigidas.
- 6.7. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito.
- 6.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência ou se a CONTRATADA estiver em desacordo com qualquer



cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão efetuados conforme as seguintes condições:

7.1.1. O valor total do contrato será pago em parcelas, de acordo com a quantidade de inscrições e a efetiva participação dos servidores nos eventos, sendo liberado após a conclusão de cada evento.

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, comprovando a realização dos serviços.

7.1.3. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, (indicada na Cláusula Sexta, item 6.5) após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

7.1.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na emissão da nota fiscal/fatura ou no cumprimento dos serviços será motivo para sua não aceitação, devendo a CONTRATADA corrigir o erro ou omissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.1.5. Caso o CONTRATANTE verifique discrepâncias entre os valores executados e os valores faturados, a diferença correspondente poderá ser deduzida dos pagamentos subsequentes ou cobrada diretamente da CONTRATADA.

7.2. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, exceto nos casos previstos em lei ou nas condições especificadas no Termo de Referência.

7.3. Eventuais atrasos no pagamento, desde que imputáveis ao CONTRATANTE, não darão direito a reajuste, compensação ou juros, mas apenas à correção monetária, calculada pro rata tempore, com base nos índices oficiais.

7.4. A retenção de valores referentes ao pagamento poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE em caso de inadimplemento ou inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, quando for o caso, descontar do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações a que a CONTRATADA estiver sujeita em razão de inadimplemento ou inexecução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

a) Realizar o evento, "Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira" nas datas, locais e formatos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

b) Garantir o conteúdo programático, a qualidade dos palestrantes e o material didático conforme estabelecido no Termo de Referência.

c) Assegurar que os servidores inscritos tenham acesso integral a todas as atividades dos eventos, incluindo palestras, workshops, painéis de discussão e demais atividades programadas.

d) Fornecer certificados de participação aos servidores do Estado do Amapá que concluírem as atividades dos eventos.

e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no planejamento ou execução dos eventos com antecedência mínima de 30 dias.

f) Resolver qualquer imprevisto ou ocorrência que possa prejudicar a realização dos eventos ou a participação dos inscritos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

g) Assegurar medidas preventivas e corretivas para garantir a segurança dos participantes durante os eventos,



considerando os riscos identificados na gestão de riscos.

h) Em caso de alterações forçadas no formato dos eventos devido a circunstâncias imprevistas (ex.: restrições relacionadas à pandemia), a CONTRATADA deverá garantir alternativas, como a realização do evento de forma virtual ou em nova data, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

i) Prover canais de comunicação eficientes e rápidos para atualizações, esclarecimentos e resolução de problemas relacionados aos eventos.

8.2. A Contratante fica obrigada a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados neste contrato e no Termo de Referência.

b) Informar à CONTRATADA o número exato de servidores que serão inscritos em cada evento, bem como seus dados para inscrição, com antecedência mínima de 15 dias antes da data de início de cada evento.

c) Garantir que os servidores inscritos estejam cientes das datas, locais e demais informações relevantes sobre os eventos.

d) Supervisionar a participação dos servidores nos eventos e garantir que eles cumpram com quaisquer requisitos ou compromissos estabelecidos pela CONTRATADA.

e) Informar à CONTRATADA qualquer mudança ou atualização que possa afetar a participação dos servidores nos eventos.

g) Designar um ponto focal para coordenação e comunicação com a CONTRATADA, visando facilitar a solução de possíveis problemas ou questões emergentes.

h) Assegurar que os servidores inscritos estejam cientes de todos os protocolos de segurança e recomendações relacionadas aos eventos, conforme orientações da CONTRATADA e da gestão de riscos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA;

b) Declaração de falência ou insolvência da CONTRATADA;

c) Dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d) Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA paralisar os serviços, salvo se ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;

e) Se a CONTRATADA, sem justa causa, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do presente contrato.

9.2. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A rescisão deste contrato, por qualquer motivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por infrações cometidas, garantindo a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

9.4. Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, esta deverá restituir ao CONTRATANTE todos os valores recebidos, corrigidos monetariamente, além de pagar multa estabelecida na Cláusula Sétima deste contrato.

9.5. Na hipótese de rescisão amigável, as partes deverão estabelecer, em comum acordo, as condições e prazos para a efetivação da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados neste contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da sua assinatura, com base no índice oficial de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a variação acumulada no período.

10.2. O reajuste será solicitado pela CONTRATADA e só poderá ser implementado após análise e aprovação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documentação comprobatória da variação do índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. As partes poderão, de comum acordo, promover ajustes no presente contrato, desde que justificados e documentados, respeitando-se os limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Este contrato, juntamente com seus anexos, vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta vencedora da CONTRATADA, dele fazendo parte integrante como se nele estivessem transcritos, prevalecendo, em caso de divergência, o estabelecido no presente contrato.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente o estabelecido em sua proposta e nos termos deste contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução dos serviços contratados, conforme especificado no Termo de Referência anexo, não podendo exceder 12 (doze) meses, em consonância com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de justificativa técnica e formalização mediante termo aditivo antes de expirada a vigência do contrato.



15.4. Caso não haja interesse da CONTRATANTE na prorrogação, esta deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência estabelecida.

15.5. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto à prorrogação, dentro do prazo estabelecido, caracterizará a continuidade do contrato pelo período originalmente estipulado.

15.6. A vigência do contrato está vinculada à efetiva disponibilidade orçamentária, e o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no caso de falta de recursos, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para resolver quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme determina a legislação vigente

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2023.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA**



Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0052/2023 -FUNSEP/SEJUSP - PROCESSO SIGA Nº 00082-PGE-2023- INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

Objeto: Contratação, sob o regime de Registro de Preços, de inscrições para a participação de servidores da Segurança Pública do Estado do Amapá e de outras instituições estaduais no seguinte evento:

• Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira, a ser realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2023, na cidade de Brasília, DF;

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00261, de 10/11/2023, no valor de R\$ 23.940,00. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil e novecentos e quarenta reais)**. **Vigência:** a partir da data de assinatura até a completa execução dos serviços contratados. **Contratada:** ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 37285

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 229/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2254.0078/2023-DET/SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Oiapoque - AP, com o objetivo de elaborar relatório técnico com informações georeferenciadas dos ramais executados por esta Secretaria, no período de 10 a 12/11/2023.

ADRIANA BARROZO DA SILVA Chefe da DPE/ DET/ SETRAP

FABIO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA Técnico em Infraestrutura

VALDEMAR VIEGAS DE BRITO Motorista Oficial

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 17 de Novembro de 2023

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 37323

PORTARIA Nº 230/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2254.0079/2023-DET/SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Oiapoque - AP, com o objetivo de acompanhar o Secretário na agenda governamental e apresentar para a população o projeto de mobilidade urbana, nos dias 15 e 16/11/2023.

ALBÉRIO PANTOJA MARQUES Diretor do DET/ SETRAP

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 17 de Novembro de 2023

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 37324

PORTARIA Nº 231/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2391 .0168/2023-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até os Municípios de Cutias do Araguari e São Joaquim do Pacuí - AP, a fim acompanhar processo de vistoria referente ao pedido de Renovação da Licença LI nº 0185/2023 da Atividade de Construção da Rodovia AP-110, no dia 21/11/2023.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA/SETRAP

HELIELSON VALENTE DA COSTA Ger. de Supervisão Ambiental

CARLOS ALBERTO DE M. CORREA JUNIOR Ger. de Licenciamento Ambiental

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 de Novembro de 2023.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS